ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

REQUERIMENTO N.º 144 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem requerem seja enviada aos (as) **SERVIDORES (AS) PÚBLICOS (AS) ESTADUAIS INATIVOS (AS) E PENSIONISTAS, MOÇÃO DE APOIO AOS (ÁS) SERVIDORES (AS) PÚBLICOS (AS) ESTADUAIS INATIVOS (AS) E PENSIONISTAS** nos seguintes termos:

MOÇÃO DE APOIO AOS (ÁS) SERVIDORES (AS) PÚBLICOS (AS) ESTADUAIS INATIVOS (AS) E PENSIONISTAS DEVIDO AO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

A **Câmara Municipal de Montenegro**, através dos (as) vereadores (as) abaixo signatários, vem na forma regimental, apresentar essa **Moção de Apoio** à causa dos Servidores (as) Públicos (as) Estaduais Inativos (as) e Pensionistas, e , em especial aos trabalhadores em educação do nosso Município em razão das alterações trazidas pela Instrução Normativa IPE Prev n° 01, que alterou a Lei Complementar n°13.758, fixando as alíquotas e modificando a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre o valor do benefício.

A referida alteração vem prejudicando Servidores (as) Inativos (as) e Pensionistas em todo Estado do Rio Grande do Sul e, por entender ser injusta a fixação destes índices, o Poder Legislativo de Montenegro subscreve a presente moção reivindicando os itens a seguir:

a) Que sejam isentos de contribuição previdenciária os Servidores (as) Inativos (as) e Pensionistas que recebam proventos até o Teto da Previdência pago pelo INSS, atualmente em R$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) de acordo com Regime Geral de Previdência Social;
b) Que seja cumprido na sua integralidade a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, garantindo aos profissionais da educação o seu recebimento;
c) Que os servidores (as) aposentados (as) e pensionistas sejam amparados (as) nos termos da Lei n° 10.741/2003, de 01 de Outubro de 2003, baseado no artigo 3, 4, 9 e 10 do Estatuto do Idoso e conforme art. 230 da Constituição Federal:

Art. 230 da Constituição Federal – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

d) Nesse sentido, é necessária demonstração de apoio e ação dos (as) Deputados (as) com assento na Assembleia Legislativa do Estado do RS, dos líderes das Bancadas dos Partidos e das Entidades de Classe, para que os (as) aposentados (as) que contribuíram uma vida inteira para a Previdência não continuem a ser penalizados com esta cobrança.

Diante do exposto, após aprovação do soberano Plenário, requer-se que seja encaminhada a presente moção à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e ao Palácio Piratini, pleiteando apoio à causa dos Servidores (as) Públicos (as) Estaduais Inativos (as) e Pensionistas.

Gabinete do Vereador, 15 de Junho de 2022.

Vereador Talis Ferreira
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Talis Ferreira